

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC
 **UFRGS**
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

| | |
|-------------------|---|
| Evento | Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2017 |
| Local | Campus do Vale |
| Título | A prevenção à lavagem de dinheiro como obrigação |
| Autor | CONRADO ROS PEIXOTO |
| Orientador | BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM |



Evento: Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS

Ano: 2017

Local: Campus do Vale- UFRGS

Título: A prevenção à lavagem de dinheiro como obrigação

Autor: Conrado Ros Peixoto

Orientador: Bruno Nubens Barbosa Miragem

Título: A prevenção à lavagem de dinheiro como obrigação

Autor: Conrado Ros Peixoto

Orientador: Bruno Nubens Barbosa Miragem

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo. A presente pesquisa pretende identificar as atribuições das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e demais agentes privados, na prevenção à lavagem de dinheiro, em face da responsabilidade compartilhada pelo legislador justamente pela posição de intermediadora que essas instituições possuem em transações financeiras possivelmente suspeitas. Para tanto, o legislador, por meio da Lei 9.613/1998, assim como as alterações da lei 12.683/2012 e conseqüentemente normas administrativas que as regulamentam, compartilha seu dever de combate ao crime organizado, atribuindo a pessoas jurídicas- em especial aos bancos- e outras pessoas que porventura possam se deparar com alguma operação suspeita. Logo, as pessoas-obrigadas deverão adotar medidas tidas como primeira linha de defesa ao combate ao branqueamento de capitais, dentre as quais criar e manter registros de transações financeiras e apurar junto aos seus clientes a origem do capital a ser movimentado. Eventualmente, depara-se com empresas adotando mecanismos de *compliance*- tido como adequação a regulamentos internos e externos a fim de prevenir e mitigar perdas- de maneira a prevenir a lavagem de dinheiro e manter uma boa reputação perante o mercado. De fato, essas obrigações que foram supramencionadas são impostas com os objetivos de I) promover a denúncia de transações financeiras à autoridade competente, o COAF – Conselho de Atividades Financeiras; e II) possibilitar subsídios (dados bancários) para que as autoridades possam investigar a história do capital denunciado. A presente pesquisa visa identificar o detalhamento destas práticas, buscando responder sobre sua sua efetividade na experiência brasileira atual. Para tanto, dedica-se à pesquisa da legislação e sua interpretação doutrinária e jurisprudencial visando à adequada compreensão do seu objeto.

Palavras-Chave: Lavagem de dinheiro. Branqueamento de capitais. Obrigações. Prevenção à lavagem de dinheiro.